



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



Regimento Interno do Conselho de Promoção da Igualdade Racial

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Félix- COMPIR.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Félix- Ba – COMPIR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 278, de 29 de outubro de 2013; é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo, fiscalizador, em âmbito municipal, vinculado à Diretora Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a mesma legislação.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipal que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, na garantia de assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, na garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, baseado no inciso do Capítulo IX, Arts.115,116 e 117 da Lei Orgânica do Município)

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao COMPIR:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Aprovar a proposta orçamentária na área de assistência as Políticas Raciais, no Orçamento Municipal;

III – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes, e por entidades representativas da sociedade civil;

IV – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Igualdade Racial, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos;

VI – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial a instituições e acompanhar sua execução;

VII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

VIII – Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

IX – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

X – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XI – Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas culturas (negra, indígena, árabe, judaica, cigana, povos de terreiro e quilombola)

XII – Fixar critérios para celebração de contatos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial em São Félix- Ba;

XIII – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIV – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XV – Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável

aos direitos das comunidades negra, indígena, árabe, judaica e cigana;

XVI – Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas às comunidades negra, judaica, indígena, árabe e cigana, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III – Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas o COMPIR poderá instituir Comissões Temáticas.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Da Composição

Art. 7º - A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não governamental.

Art. 8º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 9º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão mandato de dois anos, ficando a

critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil .
;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

Do Funcionamento

Art.10º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente 9 (nove) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu(sua) Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/3 (umterço) absoluto dos seus membros no formato híbrido.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quórum ou seja 17 membros.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto, membro titular ou na ausência o seu suplente.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá um(a) Presidente, um Vice-presidente, um(a) 1º Secretário(a) e um(a) 2º Secretário(a), todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de 2 (dois) ano, permitida uma sucessiva de 2 (dois) anos.

Art. 12º - O(a) Presidente, e na sua ausência o(a) vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembleias Gerais;

II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 13º - O(a) 1º secretário(a) terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 14º - O(a) 2º secretário(a) substituirá o 1º secretário(a) na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 15º - A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 2 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a

constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Assembléia Geral poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

a) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

b) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

c) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Prefeito Municipal;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário e Diário Oficial.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Diário Oficial no Município/Estado, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 17º - As Assembleias do Conselho Municipal do Departamento de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(as) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião

anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria-Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(as) Conselheiro(s) na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por meio de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção III

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 21º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões, até 4 membros efetivos;

II – Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um(a) Coordenador(a) designado(a) em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

Art. 23º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário(a) “ad hoc” para cada reunião.

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal do Departamento de Promoção da Igualdade Racial;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelo Departamento de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 25º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes

forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção IV

Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 26º - Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

I – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

II – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

III – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações, negra, judaica, indígena, povo quilombola, povos de terreiro, árabe e cigana;

IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as comunidades,

VI – negra, judaica, indígena, árabe e cigana, no âmbito Municipal do Departamento, por entidades governamentais ou não governamentais;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das

populações, negra, indígenas, árabes, judaicas e ciganas.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura

Art. 27º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva é composta, no mínimo, por um técnico administrativo, e um assistente administrativo, e é órgão integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao COMPIR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 28º - São atribuições da Secretaria-Executiva:

- I – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;
- II – Acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III – Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;
- IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;
- X – Despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;
- XI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 29º - São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a):

I – Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

III – Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV – Participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;

V – Despachar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial os assuntos pertinentes ao Conselho;

VI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e promover o apoio necessário às mesmas;

VII – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;

IX – Convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal do Departamento de Promoção da Igualdade Racial, assim, como pela Assembleia Geral;

XI – Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros(as) por ele designado(as).

Art. 31º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal/

Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 32º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 33º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 34º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 35º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Félix, 27 de agosto de 2026

Elba Matos de Oliveira Pereira
Diretora Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial